



EDITAL Nº 01/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, Instituição de ensino Superior, sob forma de Autarquia Federal criada pela Lei nº. 11.151, de 29 de julho de 2005, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 710, Centro, Cruz das Almas, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 07.777.800/0001-62, doravante denominada UFRB, sendo neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Fábio Josué Souza dos Santos, no uso de suas prerrogativas legais e com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e no Parecer Revisor nº 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU, em atenção aos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade e legalidade, torna público o presente chamamento, destinado a selecionar pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos para a possível celebração de Acordo de Cooperação, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que passam a integrá-lo para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Chamamento Público visa habilitar e selecionar <u>associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis</u> apta para celebração de parceria na coleta seletiva dos resíduos gerados pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, bem como daqueles provenientes dos pontos de coleta seletiva existentes em todos os seus campi, mediante assinatura de Termo de Compromisso próprio.
- 1.2. Criar cadastro de reserva das associações e/ou cooperativas remanescentes, classificadas em ordem decrescente de pontuação obtida conforme item 9.2, que poderá ser usado em caso de necessidade de substituição da organização convocada anteriormente.
- 1.3. Para o estabelecimento deste Acordo de Cooperação fica definido que não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a necessidade de se fazer cumprir a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei federal 12.305/2010, o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que institui o Programa Coleta Seletiva Cidadã, assim como a legislação correlata nas esferas federal, estadual e municipal, por meio do qual os órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta devem separar os resíduos reutilizáveis e recicláveis através da coleta seletiva e destiná-los, prioritariamente, às associações e às cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente edital as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:





- I) Sejam formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- II) Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
- III) Possuam experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante:
- IV) Estejam regularmente cadastradas e habilitadas no Sinir (Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos).
- 3.2. A comprovação do item I será feita mediante apresentação do estatuto ou contrato social; a comprovação do item II e III por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas e do item IV por documento que comprove seu efetivo cadastramento.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Estão impedidas de participar do chamamento público as organizações que se enquadrem nos seguintes requisitos:
- I) Não tenha seus objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- II) Não seja regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);
- III) Não seja regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- IV) Não possua, no momento da apresentação da documentação comprobatória de no mínimo 1 (um) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);
- V) Seja entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que não os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- VI) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- VII) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;





VIII) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poderes os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

- IX) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- X) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.
- XI) Tenha sido punida com a suspensão temporária a participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera federal de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.
- XII) Tenha sido punida com declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- XIII) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- XIV) Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- XV) Que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

5. DOS LOCAIS E MATERIAIS PARA COLETA

5.1. As cooperativas e /ou associações poderão escolher o grupo ao qual desejam realizar a coleta, conforme tabelas abaixo:

GRUPO I		
AMARGOSA Centro de Formação de Professores - CFP		
Endereço: Avenida Nestor de Melo Pita, 535 - Centro, Amargosa - BA, 45300-000		
Matariais para calata	Estimativa	
Materiais para coleta	Quantidade	Tempo

3





Papel		
Plástico		
Papelão	Informação indisponível	Mensal
Isopor	-	
Vidro		

GRUPO II			
CACHOEIRA	Centro de Artes, Humanidades e Letras - CAHL		
Endereço: Rua Maestro Irineu Sacramento, S/n - Centro, Cachoeira - BA, 44300-000			
Materiais para coleta	Estimativa		
	Quantidade	Tempo	
Papel			
Plástico			
Papelão	Informação indisponível	Mensal	
Isopor			
Vidro			

GRUPO III			
CRUZ DAS ALMAS	Campus Universitário		
Endereço: Rua Rui Barbosa, 710 - Centro - Cruz das Almas/BA - 44.380-000			
Materiais para coleta	Estimativa		
	Quantidade	Tempo	
Papel			
Plástico			
Papelão	Informação indisponível	Bimestral	
Isopor			
Vidro			

GRUPO IV				
CRUZ DAS ALMAS	Campus Universitário			
Endereço: Rua Rui Barbosa, 710 - Centro - Cruz das Almas/BA - 44.380-000				
Materiais para coleta	Est	Estimativa		
	Quantidade	Tempo		
Pilhas e baterias				
Lâmpadas				
Periféricos de computadores	Informação indisponível	Bimestral		
Eletroeletrônicos	miorinação maisponivei	Difficstrat		
Sucatas metálicas				
Sucatas não metálicas				

GRUPO V			
FEIRA DE SANTANA Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade - CETENS			
Endereço: Avenida Centenário, 697 - Sim, Feira de Santana - BA, 44042-280			
Materiais para coleta		Est	imativa
		Quantidade	Tempo





Papel		
Plástico		
Papelão	Informação indisponível	Mensal
Isopor		
Vidro		

GRUPO VI				
SANTO AMARO Centro o	AMARO Centro de Cultura, Linguagens e Tecnologias Aplicadas - CECULT			
Endereço: Rua Gen. Argôlo - Centro,	Santo Amaro - BA, 44200-0	00		
Materiais para coleta	Estimativa			
Wiaterials para coleta	Quantidade	Tempo		
Papel				
Plástico				
Papelão	Informação indisponível	Mensal		
Isopor				
Vidro				

GRUPO VII			
SANTO ANTÔNIO DE JESUS UNIDADE: Centro de Ciências da Saúde - CCS			
Endereço: Avenida Carlos Amaral, R. do Cajueiro, 1015, Santo Antônio de Jesus - BA, 44574-4			
Materiais para coleta	Estimativa		
	Quantidade Tempo		
Papel			
Plástico			
Papelão	Informação indisponível	Mensal	
Isopor			
Vidro			

6. DA PARTICIPAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

- 6.1. As cooperativas e/ou associações poderão se credenciar para concorrer a mais de um grupo.
- 6.2 As cooperativas e/ou associações interessadas em participar do chamamento público deverão acessar a página **www.ufrb.edu.br/coopc/editais** para realizar o cadastro no período do dia **12/06/2023 até as 23h e 59min do dia 07/07/2023**, preenchendo o formulário eletrônico e enviando em cada campo específico a documentação abaixo relacionada (legível e em formato PDF):
- a) Formulário exclusivamente eletrônico, disponível na página (modelo conforme Anexo I);
- b) Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, bem como alteração mais recente do referido ato;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Documento que habilite o credenciado a representar a entidade, tais como: procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou estatuto social acompanhado da ata da eleição, se for o caso;
- e) Cópia dos documentos do Responsável Legal pela Entidade pessoa que irá assinar o Acordo de Cooperação (RG, CPF e Comprovante de Residência);
- f) Declaração de que dispõe de condições necessárias para realização da coleta seletiva, bem como o sistema de rateio entre os associados e/ou cooperados (Anexo II);

5





- g) Comprovação de que se encontra habilitada no Sinir, conforme inciso IV, Parágrafo único do Art. 40 da Decreto 10.936/2022;
- h) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, conforme Art. 34, inciso II da Lei 13.019/2014;
- i) Comprovante de endereço da organização;
- j) Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação assinado (Anexo IV)
- 6.3 Após finalização da inscrição será enviado e-mail de confirmação.
- 6.4 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação/cooperativa.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 7.1. A análise das propostas será conduzida por Comissão de Seleção de Parcerias designada por Portaria do Reitor da UFRB, composta por 03 servidores efetivos.
- 7.2. A Comissão de Seleção de Parcerias poderá realizar, a qualquer tempo, diligências com o propósito de verificar a autenticidade das informações, declarações e/ou documentos apresentados pelas organizações concorrentes ou para esclarecer dúvidas e/ou omissões.
- 7.3. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção de Parcerias que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 20 do Decreto nº 573/2017.
- 7.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão Permanente de Seleção de Parcerias não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1° a 3°, da Lei n° 13.019, de 2014, e art. 20 do Decreto n° 573/2017).
- 7.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção de Parcerias poderá requisitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos apresentados pelas associações e cooperativas serão analisados pela Comissão de Seleção de Parcerias que emitirá listagem das instituições aprovadas, na página da internet www.ufrb.edu.br/coopc/editais.
- 8.2. Será concedido prazo de 5 (cinco) dias, após a divulgação da listagem, para interposição de recurso administrativo em face do resultado da habilitação.
- 8.3. Após o transcurso do referido prazo, será publicado o resultado final das cooperativas e/ou associações habilitadas.

9. DA SELEÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES





- 9.1. A Comissão de Seleção de Parcerias analisará a documentação apresentada pelas proponentes e terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- 9.2. A documentação deverá atender aos requisitos do edital e conter informações que pontuem nos critérios de julgamento estabelecidos na tabela a seguir:

Critérios	Pontos	
Sede ou galpão da associação/cooperativa localizada no	Não:	0
mesmo endereço do grupo selecionado	Sim:	20
Tempo de existência da organização	Mais de 5 anos:	10
Tempo de existencia da organização	Mais de 10 anos:	20
	Mais de 10:	10
Número de associados/cooperados	Mais de 20:	20
	Mais de 30:	30
Droiatos a Aaãas am Daraaria aam a LIEDD	Até 5 anos:	10
Projetos e Ações em Parceria com a UFRB	Mais de 5 anos:	20

- 9.3. As instituições selecionadas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação obtida na tabela do item 9.2 pela avaliação da Comissão de Seleção de Parcerias.
- 9.4 As instituições que receberem pontuação (0,0) serão eliminadas, conforme metodologia de pontuação informada na tabela do item 9.2.
- 9.5 As demais entidades comporão cadastro de reserva, sendo convocadas por ordem de classificação.

10. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

- 10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital até 3 (três) dias antes da data inicial para a apresentação das propostas, devendo encaminhar solicitação fundamentada para o e-mail **chamamentopublico@proplan.ufrb.edu.br**
- 10.2. A apresentação de impugnação não suspenderá os prazos previstos neste Edital, devendo ser julgada em até 2 (dois) dias úteis pela Comissão de Seleção de Parcerias.
- 10.3. Quando houver, a fundamentação da análise da impugnação juntamente com o resultado do julgamento feito pela Comissão de Seleção de Parcerias será encaminhado ao impugnante, sendo este último publicizado no site da COOPC/UFRB https://www.ufrb.edu.br/coopc/editais.
- 10.4. Após a publicação do Resultado Preliminar, os participantes poderão interpor recurso por meio do e-mail **chamamentopublico@proplan.ufrb.edu.br** em até dois dias úteis.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

7





- 11.1. Uma vez consolidada a seleção das propostas, classificadas como aprovadas, o chamamento será homologado em Diário Oficial por ato do Reitor ou do Pró-Reitor de Planejamento com validade de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, a critério da administração.
- 11.2. A homologação do resultado não gerará para as proponentes selecionadas o direito à formalização da parceria imediata, pois dependerá do surgimento de demandas e de decisão da UFRB.

12. DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

- 12.1. Homologado o resultado final do Chamamento Público, passar-se-á à celebração do Acordo de Cooperação, conforme minuta no Anexo IV deste Edital.
- 12.2. Após assinatura dos partícipes nos respectivos Acordos de Cooperação, os extratos desses acordos deverão ser publicados no Diário Oficial da União.

13. DAS PUBLICAÇÕES

- 13.1. O presente Edital, assim como todos os atos que disserem respeito à seleção objeto deste chamamento público, incluindo o seu resultado preliminar e final, serão publicados no sítio da UFRB na Internet, no endereço eletrônico https://www.ufrb.edu.br/coopc/editais
- 13.2. A publicação de cada ato na página eletrônica deverá ser acompanhada pelos interessados, constituindo termo inicial dos prazos previstos neste Edital, inclusive para fins de recursos e impugnações.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. O presente processo seletivo somente poderá vir a ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes.
- 14.2. A celebração do Acordo de Cooperação não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a UFRB e a cooperativa ou associação e não gerará efeitos financeiros e/ou econômicos.
- 14.3. Em caso de rescisão do Acordo de Cooperação firmado com a primeira colocada, a UFRB convocará as entidades que compõem o cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação, para assinatura de novo termo de compromisso.
- 14.4. Eventuais pedidos de esclarecimentos referentes a este edital poderão ser dirigidos à Coordenadoria de Projetos e Convênios através do e-mail **chamamentopublico@proplan.ufrb.edu.br** ou pelo telefone (75) 3621-7405.
- 14.5. Havendo dúvidas sobre a interpretação de qualquer disposição deste Edital, prevalecerá o entendimento que for mais favorável à ampliação da participação das instituições.





- 14.6. Os casos omissos, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública, serão resolvidos pela Comissão de Seleção de Parcerias.
- 14.7. O foro competente para dirimir qualquer possível controvérsia decorrente deste Edital ou da execução de qualquer fase do processo relacionado ao presente chamamento público será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia.

15. ANEXOS

Anexo I – Formulário Anexo II – Declaração Anexo III – Minuta do Anexo IV – Minuta do Anexo V – Cronogran	o exigida no item 6.2, o Plano de Trabalho do o Acordo de Cooperaç	o Acordo de Coo	operação
	Cruz das Almas,	de	de 2023.

Fábio Josué Souza Santos Reitor





ANEXO I – MODELO DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO PARA CADASTRO

FICHA DE INSCRIÇÃO/DADOS DA ORGANIZAÇÃO

Dados da Organização

Nome da Cooperativa/Associação: _		
Endereço:		
		e-mail:
Data de constituição da entidade:	/	
Possui veículo próprio para coleta: () sim () ná	ão
Tipo de veículo: () caminhão () carro	oça () can	ninhonete
Quantidades de cooperados/associa	dos:	
Possui sede própria: () sim () não		
Condições do local de trabalho: () ár	rea a céu a	aberto () galpão com cobertura () possui
pavimentação () possui instalações	elétricas () hidráulicas () possui alvará de funcionamento
Dados do Representante Legal Nome do Representante:		
		CPF:
		e-mail:
Tem Procuração: () sim () não		
Obs.:		





ANEXO II - MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CRITÉRIOS DO EDITAL

A	(NOME DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA), inscrita no
CNPJ número	, instalada no endereço, neste at
representada por	, inscrito(a) no CPF n° e RG n
, expedido	por, DECLARA, conforme previsto no Artigo 40 do Decret
10.936/22:	
a) que a cooperativa/ass	ociação representada possui infraestrutura adequada e suficiente para receber
realizar a triagem de tod	o material reciclável recolhido nos locais estabelecidos no item 5 do Edital d
Chamamento Público nº	01/2023;
b) que realizará rateio do	s materiais ou das rendas auferidas de vendas destes a seus associados;
c) que a organização e se	eus dirigentes não incorrem em qualquer dos impedimentos previstos no item
do presente Edital.	
	Local e data
	

ANEXO III - MINUTA DO PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Assinatura do representante legal ou procurador





				,
1	DADOS	CADASTI	らいけ かいさ	PARTICIPES
1.	DADOU	CADADII		

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES						
	Nome do Partícipe 1: CNPJ					
UNIVERSIDADÊ FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA – UFRB 07.777.800/0001-62				800/0001-62		
Endereço	0 6		5. 4			
Rua Rui Barbosa, 71			– Prédio d			
Cidade	UF	CEP 44 24	20.000	DDD/telefone		e-mail
Cruz das Almas	BA	CEP: 44.38		75-36217405		coopc@proplan.ufrb.edu.br
	Nome do responsável CPF					
Fábio Josué Souza dos Santos xxx.395.105-xx						
RG Cargo/Função xx.220.596-xx SSP/BA Reitor/professor						
AA.220.370 AA 33171	D11		remon/pr	0100001		
Nome do Proponen	te/Partíci	ne 2:		CNPJ		
20 2 2 oponen						
Endereço				1		
Cidade	UF	CEP	DD	D/telefone		e-mail
3 7 7	<u> </u>		CDE			
Nome do responsáv	el		CPF			
RG			Corco/E	unaãa		
NG			Cargo/F	unçao		
			1			
2. IDENTIF	TCACÃO	DO OBJET	\mathbf{O}			
2. IDE:\III	-0.1Ç/10	20 00001				
Título: Coleta sele	etiva dos	resíduos 2	erados no	ela Universidade	Federal	do Recôncavo da Bahia, bem
		_	-			tes em todos os seus campi,
		_			CAISICIII	cs cili todos os seus campi,
mediante assinati	ura de Te	ermo de Co	ompromis	sso próprio.		
D 43.4.	41 OTT	10 0 00	005 00013	255 12022 02		
Processo Administr			007.00013	277/2023-92		21/00/2020
Início (mês/ano): (11/08/202	25		Término (mé	ès/ano): (01/08/2028
	_					
3. DESCRIO	ÇÃO DAS	ATIVIDAI	DES LABO	DRAIS DO PROPO	PONEN'	ΓΕ/PARTÍCIPE 2:
Através do presente Plano de Trabalho desejamos realizar a atividade de coleta dos materiais recicláveis referidos a						
seguir:						
GRUPO: MUNICÍPIO:						
momento						
MATERIAIS:						

UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO 4.





Partícipe 1	Unidade Responsável: Núcleo de Gestão de Meio Ambiente
UFRB	Gestor do Acordo de cooperação: Cláudia de Souza Santos - SIAPE 1836666
Partícipe 2	Unidade Responsável: Indicar a unidade da entidade responsável pelo acompanhamento do acordo.
Proponente	Gestor do Acordo de cooperação: Indicar o nome do gestor responsável pelo acompanhamento do acordo.

5. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

Aprovado	Aprovado		
Local e Data	Local e Data		
Assinatura do Responsável (Partícipe 1 - UFRB)	Assinatura do Coordenador (Partícipe 2 - Proponente)		





ANEXO IV - MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO 23007.00013277/2023-92

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA E A XXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cooperação mútua entre as partes para consecução de finalidades de interesse público e recíproco para realização de coleta seletiva de materiais recicláveis nos Campi da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, conforme materiais e periodicidade previstos nos Planos de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

a) OBRIGAÇÕES DA UFRB

- Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo através do Núcleo de Gestão de Meio Ambiente da Coordenadoria de Infraestrutura e Meio Ambiente da Pró-Reitoria de Planejamento;
- Promover ações de sensibilização para a adequada separação dos materiais para realização da coleta seletiva e da reciclagem nas unidades administrativas da UFRB;
- Prestar o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do presente acordo em toda sua extensão;
- Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria, independente da obrigatoriedade de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- Realizar reuniões bimestrais na sala do Núcleo de Meio Ambiente disponibilizando o relatório bimestral das coletas dos resíduos recicláveis, fatores limitantes e estratégias necessárias;
- Rescindir o presente termo em caso de descumprimento das responsabilidades assumidas pela organização da sociedade civil e convocação da subsequente.

b) OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PRIVADO





- Efetuar a coleta seletiva trimestralmente ou quando, em comum acordo entre as partes, for solicitado pela UFRB, conforme Plano de Trabalho anexo;
- Realizar a triagem, o enfardamento e a destinação final dos materiais recicláveis, de forma que possam ser reciclados ou reutilizados por agentes idôneos no ramo e dar destinação correta aos materiais não aproveitados, seguindo a legislação ambiental;
- Apresentar relatório semestral contendo os resultados obtidos por meio da coleta seletiva;
- Responsabilizar-se integralmente civil, penal e administrativamente por quaisquer impasses, acidentes, ocorrências, lesão a terceiros ou quaisquer danos causados dolosa ou culposamente durante a realização das atividades do presente acordo;
- Responsabilizar-se por todos os encargos administrativos, trabalhistas e previdenciários relacionados com a realização das atividades do presente acordo;
- Manter atualizada a documentação de regularidade fiscal durante toda a vigência do acordo;
- Não transferir a terceiros as obrigações decorrentes do presente acordo;
- Divulgar na internet ou em locais visíveis de sua sede social todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do Art. 11 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COORDENADORES E RESPONSÁVEIS LEGAIS

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a consecução dos objetivos previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Acordo de Cooperação, fica definido que não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, exceto a do objeto aprovado, mediante Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, conforme o caso, bem como denunciado por conveniência dos partícipes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

Os participantes se obrigam a manter sob o mais absoluto sigilo dados e informações confidenciais referentes aos partícipes, não podendo de qualquer forma, direta e indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente Acordo de Cooperação, que vá de encontro ao que estiver disposto nos estatutos, regimentos, normas e/ou decisões dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando:

- O descumprimento total ou parcial de qualquer das Cláusulas aqui pactuadas;
- Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- Pela lentidão no cumprimento do objeto deste acordo com atraso superior a 30 (trinta) dias;
- Pelo não atendimento às determinações pelas autoridades designadas para o acompanhamento e gestão da execução do objeto do presente acordo;
- Por interesse de qualquer das partes, mediante comunicação formal e justificativa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.





CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos ou Termos de Apostilamento, conforme o caso, que farão parte deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à UFRB providenciar, a sua conta, a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este acordo vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal de Salvador Sação Indiciório do Estado do Robi

cam os necessários efeitos

, s	e acordados, assinam o presente Acord	lo, para que se produz
	Cruz das Almas, de	de 2023.
	Fábio Josué Souza do Reitor – UFRB (Part	
	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	
TESTEMUNHAS		
CPF		
CPF		





ANEXO V - CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO	DATA
1 - Publicação e divulgação do Edital	06/06/2023
2 - Impugnação do edital	De 07/06/2023 a 08/06/2023
3 - Publicação da (s) decisão (ões) da (s) impugnação (ões) apresentada (s)	Até 09/06/2023
4 - Período de inscrição	De 12/06/2023 a 07/07/2023
5 - Análise, deliberação e divulgação das inscrições pela Comissão de Seleção de Parcerias	Até 12/07/2023
6 - Interposição de recurso contra o resultado preliminar	13/07/2023
7 - Análise e julgamento dos recursos pela Comissão Permanente de Seleção de Parcerias	Até 17/07/2023
8 - Publicação da homologação do resultado final da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	Até 21/07/2023
9 - Convocação para assinatura dos termos do Acordo de Cooperação	Até 21/07/2023
10 - Assinatura dos termos do Acordo de Cooperação	De 24/07/2023 a 28/07/2023
11 - Publicação do extrato no DOU	Até 01/08/2023